



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN  
Comitê de Ética em Pesquisa - CEP  
Rua Prof. Antonio Campos, s/n - Costa e Silva - Fone: (84).3315-2180 - Fax: (84).3315-2177  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [cep@uern.br](mailto:cep@uern.br) - CEP: 59610-090 - Mossoró - RN

## PARECER CONSUBSTANCIADO Nº 087/10

Protocolo nº	087/10
CAAE nº	0081.0.428.000-10
Folha de Rosto nº	347075
Título do Projeto	Plantas Medicinais e Fitoterápicos: Saberes e Práticas Profissionais na Estratégia Saúde da Família (ESF) Caicó-RN.
Área de Conhecimento	Ciências da Saúde - Grupo III
Pesquisador Responsável	Dulcian Medeiros de Azevedo
Instituição Vinculada	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Instituição Sediadora	Secretaria Municipal de Saúde
Período de realização	Agosto/2010 a Julho/2011
Parecer ou Situação Ética	Aprovado

### RELATO

#### 1. RESUMO:

O presente trabalho refere-se a uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, pertencente ao grupo III, com o objetivo de investigar o conhecimento e aplicabilidade das plantas medicinais ou fitoterápicos pelos profissionais médicos e enfermeiros na Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município de Caicó-RN. O cenário escolhido são as 16 unidades básicas de saúde da família, localizados na zona urbana e rural que integram a rede de atenção básica do município. A população compreende um total de 16 enfermeiros e 16 médicos atuantes no ESF. Entretanto foi estabelecido como critério de inclusão um tempo mínimo de três meses de atuação na equipe. Sendo assim serão arrolados 10 médicos e 10 enfermeiros. O instrumento utilizado para obtenção dos dados será um entrevista semi-estruturada, composta por quatro partes: 1) caracterização dos sujeitos, 2) Formação profissional, 3) Prática profissional, 4) Roteiro de entrevista. A aplicação do TCLE e do instrumento de coleta acontecerá nas próprias dependências da UBS. O projeto prevê um orçamento de R\$ 1.150,00, custeados pelo próprio pesquisador.

#### 2. ENTENDIMENTOS E RECOMENDAÇÕES:

O protocolo de pesquisa atende a todas as exigências éticas e legais conforme consta na Res196/96 do CNS.

#### 3. PARECER

Levando em consideração os entendimentos neste parecer, o protocolo em questão foi considerado APROVADO.

Mossoró, 17 de setembro de 2010.

Prof. Wogelsänger Oliveira Pereira  
Vice-Coordenador CEP/UERN  
Matrícula 3306-5 Portaria nº 1670/09-GR/UERN